

## **CRENCIAMENTO DE ESCOLAS**

### **DOCUMENTAÇÃO**

#### **1 – CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO – CEE**

Credenciamento de escolas de **Ensino Fundamental e Ensino Médio**

Resolução CEE/PE nº 03/2006:

- Ofício ao Secretário de Educação do Estado de Pernambuco;
- Regimento Escolar / Proposta Pedagógica / Matrizes Curriculares;
- Mantenedor: CPF / CNPJ da escola
- Diretor: CPF, comprovação de graduação em Curso de Licenciatura (predominância Pedagogia), cópia do diploma;
- Pessoal docente: cópia do diploma de Licenciatura, admitida a formação em nível médio, modalidade normal, para a docência no ensino fundamental nos anos iniciais (1º ao 5º ano); em relação aos docentes de educação especial, certificado de formação especializada adequada, bem como professores do ensino regular capacitados para a inclusão de alunos com deficiência nas classes comuns; Quadro profissional: nome dos professores, formação, componente curricular (disciplina que lecionará).
- Pessoal administrativo: Quadro profissional: direção, coordenação, psicólogo e/ou orientador educacional e/ou psicopedagogo, Secretário – comprovação de escolaridade em nível superior, admitida a escolaridade nível médio; para as funções de apoio administrativo, comprovação de escolaridade em nível médio;
- Em relações às instalações: a) planta do prédio elaborada por profissional registrado no CREA/PE e aprovada pela Prefeitura Municipal; b) laudo elaborado por profissional registrado no CREA/PE, acompanhado pela respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART –, atestando as condições de habitabilidade e segurança do prédio; c) Documento que comprove a ocupação legal do imóvel; d) declaração e

descrição pelo representante legal da instituição de satisfação das exigências de acessibilidade das pessoas com deficiência aos espaços e ao processo educacional, nos termos da legislação específica. Cumprir as normas técnicas estabelecidas na Lei 10.098/2000, Capítulo IV, Art. 11 e 12 e a NBR 9050 sobre acessibilidade.

- Dispor das seguintes instalações:

a) No Ensino Fundamental e no Ensino Médio: salas de aula compatíveis com a proposta pedagógica da escola e com área não inferior a 1m<sup>2</sup> por aluno; ambientes para funcionamento de diretoria, coordenação pedagógica, sala de professores, secretaria e outros serviços; laboratório e biblioteca devidamente equipados (quando a escola não dispuser de biblioteca poderá ser permitido o uso de sala de leitura); bebedouros com equipamento que assegurem a filtragem da água e lavabos; espaço para educação física e recreio.

b) um sanitário para cada grupo de 40 alunos, observadas a relação adequada entre o total de alunos e as instalações sanitárias disponíveis, observadas as especificidades de gêneros; um lavatório para cada 40 alunos, sendo 50% destinados para cada gênero; 2 sanitários e 2 lavatórios para alunos com deficiência, observadas as especificações de gênero; um chuveiro para cada conjunto de sanitários. WC destinado à pessoa com deficiência (masculino e feminino).

## **2 - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO RECIFE**

Credenciamento de escolas de **Educação Infantil**

Resolução CMER nº 14/2004

- Ofício ao Secretário de Educação do Município;
- Regimento Escolar / Proposta Pedagógica / Matriz curricular;
- Mantenedor: CPF;
- Alvará de funcionamento, fornecido pela prefeitura;

- Diretor: comprovação de graduação plena em curso de licenciatura, preferencialmente em Pedagogia;
- Pessoal docente: diploma de licenciatura, preferencialmente em Pedagogia, e admitida a formação em Normal Médio; em relação aos docentes que atuam na educação especial, certificado de formação especializada em nível médio ou em nível de pós-graduação;
- Secretário: comprovação de escolaridade mínima em nível médio.
- Em relação às instalações: laudo elaborado por profissional registrado no CREA/PE, acompanhado pela respectiva ART (Anotação de responsabilidade Técnica, atestando as condições de habitabilidade e segurança do prédio);
- Comprovação de ocupação legal do prédio: próprio, alugado;
- Atestado do cumprimento das normas técnicas, estabelecidas na Lei 10.098/2000, Capítulo IV, Art. 11 e 12. Acessibilidade ANBT 5090;
- Processo de formação continuada dos docentes, equipe técnica;
- Instalações:

Sala de atividades, com área não inferior a 1m<sup>2</sup> por aluno, ventilação, iluminação e equipamentos adequados, de acordo com o projeto político pedagógico; áreas para atividades de expressões físicas, artísticas e de lazer; espaços destinados à administração, sala de professores e almoxarifado; refeitório, cozinha, despensa, instalações e equipamentos para preparo de alimentos que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança, no caso de oferecimento de alimentação; instalações sanitárias completas, suficientes e próprias para uso das crianças e para uso dos adultos; instalações adequadas para lavagem e acondicionamento das roupas; berçário, berços individuais ou colchonetes, em espaços adequados ao descanso e circulação, quando houver atendimento a crianças de 0 a 3 anos.